

"Lei nº 1.438 de 1º de dezembro de 1975"

"Cria a Receita e fixa a despesa para o Exercício de 1976"

Sabe-se que nos termos da Câmara Municipal, destinada para sanar no prazo previsto, o Art. 2º da Constituição, ou, o premissa como é no termo do artigo de da Constituição de 1964, artigo 5º da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Complementar nº 08 de 28 de agosto de 1973.

Art. 1º - A receita do Município de Londrina para o exercício de 1976, é estimada na importância de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte distribuição em categorias e sub-categorias:

Receitas Correntes:	
Receita Tributária	R\$ 1.919.046,00
Receita Patrimonial	R\$ 15.500,00
Receita Industrial	R\$ 375.000,00
Outras Receitas	R\$ 161.000,00
Reservação Corrente	R\$ 163.507,00
	R\$ 5.744.333,00

Receitas de Capital	
Doação de bens e imóveis	R\$ 5.000,00
Doações em dinheiro	R\$ 820.166,80
Doações em bens materiais	R\$ 50,00
	R\$ 825.216,80

Art. 2º - A despesa do Município de Londrina (R\$) para o exercício de 1976, é fixada na importância de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Executiva:	
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 147.000,00
Executivo:	
Gabinete e Secretaria do Prefeito	R\$ 475.600,00
Serviço de Fazenda	R\$ 170.500,00
Serviço de Cultura e Esportes	R\$ 85.000,00
Recursos Naturais e Meio Ambiente	R\$ 60.000,00
Serviço do Laboratório	R\$ 160.000,00
Serviço de Obras Públicas	R\$ 1.115.000,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	R\$ 622.000,00
Serviço Municipal de Obras e Manutenção	R\$ 584.500,00
	R\$ 2.220.000,00

Art. 3º - Para o Poder Executivo autorizado, na forma do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964, a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita por esta lei estabelecida, ou dispostos no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Para execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais de:

I - efetuar a transferência de recursos de uma dotação para outra, mediante decreto, onde permitida a abertura de crédito de acordo com o disposto na letra "a", do 1º do artigo 61,

30

da Lei Orgânica Municipal, nº 02.
II - transferir as dotações atribuídas a diversas Unidades Orçamentárias, ou redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, quando considerada a indispensabilidade e o interesse público, ou quando houver de pessoal para a execução de determinadas tarefas.

Art. 5º - A importância do exercício de uma categoria verificada sobre o total da Receita Municipal, neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pela Consignação ou consignação em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcelas ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta lei os anexos mencionados no artigo 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, em que se relaciona a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1976.

Londrina, 01 de dezembro de 1975

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal
Christiano Lacerda
Dir. do Gabinete